

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)

Certamente, você já ouviu a expressão, "não existe CREAS sem PAEFI", não é mesmo? A ênfase dada ao PAEFI vem de sua importância junto ao CREAS, pois, além de ser obrigatório, se constitui em seu principal serviço, já que se trata de serviço estruturante dessa unidade.

O PAEFI é responsável por oferecer apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos. É responsável pela oferta de um conjunto de atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

Observe que, a partir da análise dos dados do Censo SUAS, é possível afirmar que, no PAEFI, o maior registro de atendimento está relacionado às crianças e aos adolescentes em situação de violação de direitos; entretanto, tem sido cada vez mais crescente o registro de violação de direitos contra mulheres e pessoas idosas. É importante reconhecer também que novas demandas começam a aparecer com mais frequência nos serviços socioassistenciais, como tráfico de pessoas, discriminação em decorrência da raça/cor, da orientação sexual.

Veja que esse cenário impõe ao PAEFI/CREAS, considerando as especificidades dos segmentos atendidos, desafios como o de qualificar o atendimento às famílias e indivíduos em situações tão diversas de violações de direitos. É importante reconhecer que o atendimento a uma criança e sua família implica em conhecimento teórico e operativo distinto; por exemplo, reconhecer o que é necessário ao atendimento a uma pessoa idosa. Contudo, ainda que pese a diversidade dos segmentos sociais, o PAEFI tem como eixo central, o trabalho social com as famílias e os indivíduos visando contribuir para a superação da situação de violação de direitos. Assim, deve também atuar junto ao serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), em ações que contribuam para a prevenção e o fortalecimento da territorialização.

Nosso próximo passo agora é conferir quais são os objetivos do PAEFI, de acordo com a Tipificação Nacional (2009):

- contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- contribuir para a reparação de danos e de incidência de violação de direitos;
- prevenir a reincidência de violações de direitos;
- contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;



ATENÇÃO

Lembre-se de que registrar a informação e analisar os dados é fundamental para o planejamento das ações realizadas nos serviços.

- promover a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; e
- contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários.



Vale lembrar que aos objetivos do PAEFI descritos na Tipificação somam-se as demandas apontadas pelas famílias e indivíduos acompanhados que trazem expectativas e dados da realidade, impondo aos profissionais a busca de respostas.

Assim, é preciso estabelecer discussões, realizar estudos e supervisão de caso para responder aos propósitos do serviço.

Certamente, você se recorda que as violações de direitos decorrem de diversos fatores e abarcam várias dimensões. Isso exige do PAEFI equipe técnica multiprofissional, que atue de forma integrada, articulando os conhecimentos específicos de cada área profissional nas abordagens e nos procedimentos realizados juntos às famílias e aos indivíduos.

Para isso, é necessário conhecer a composição da equipe de referência do CREAS para prestação e execução dos serviços no PAEFI, conforme definido na NOB-RH/SUAS (2006). Confira no quadro a seguir:



Ainda com relação à composição da equipe de referência para a prestação e execução dos serviços no PAEFI, é preciso estar atento à Resolução nº 17 do CNAS, de 20 de junho de 2011, que ratifica a NOB-RH/SUAS e prevê que a equipe de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade deve ser composta, obrigatoriamente, por assistente social, psicólogo e advogado.

Ademais, apresenta outras categorias profissionais de nível superior que podem compor essa equipe, como terapeutas ocupacionais, antropólogos, sociólogos, pedagogos, entre outros. Ainda, deve considerar a Resolução CNAS nº 09/2014, que trata dos profissionais de nível médio, como orientadores/educadores sociais e áreas de ocupação para funções administrativas.

MUNICÍPIOS		CAPACIDADE DE ATENDIMENTO/ ACOMPANHAMENTO	EQUIPE DE REFERÊNCIA
PORTE	NÍVEL DE GESTÃO		
Pequeno Porte I e II e Médio Porte	Gestão inicial, básica ou plena	50 casos (família/ indivíduos)	1 Coordenador 1 Assistente Social 1 Psicólogo 1 Advogado 2 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 1 Auxiliar administrativo
Grande porte, Metrópole e DF	Gestão inicial, básica ou plena	80 casos (famílias/ indivíduos)	1 Coordenador 2 Assistentes Sociais 2 Psicólogos 1 Advogado 4 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 2 Auxiliares Administrativos

Essa composição se dá no sentido de que o trabalho social especializado com famílias e indivíduos, desenvolvido pela equipe de referência do PAEFI, requer estratégias que possibilitem a identificação e a reflexão sobre:

- as distintas formas de violação de direitos existentes;
- os valores presentes nas relações;
- as formas de superação e de identificação dos sinais que representam risco de novas situações ou reincidência.
- os procedimentos jurídicos relacionados à defesa para as orientações e encaminhamentos necessários;



ATENÇÃO

É importante destacar que o serviço de proteção social do SUAS acolhe as demandas trazidas pelos usuários, não sendo exigida a comprovação das situações por meio de documentos, a exemplo de Boletins de Ocorrência.

- as relações sociais e culturais que marcam o cotidiano das famílias e seus membros; e
- a identificação das potencialidades e das vulnerabilidades e riscos sociais presentes no território.

A essa altura você já deve ter percebido que o trabalho social do PAEFI deve buscar a compreensão das necessidades e potencialidades das famílias nos territórios, vislumbrando a autonomia destas frente ao contexto social, cultural, político e econômico vigente. Deve atuar na perspectiva do direito à proteção social, da superação das violações de direitos e no fortalecimento da função protetiva da família e desta em ação no território, visando intervir nele para a sua transformação.

A identificação de situações que influenciam na reprodução, na manutenção e na naturalização de padrões violadores de direitos deve ser contextualizada considerando as influências do território, uma vez que sua dinâmica pode manter a presença de riscos que venham a gerar novos acontecimentos ou reincidência de situações de violência já superadas pelas famílias.

Assim, o trabalho social requer da equipe uma ação planejada em conjunto com famílias e indivíduos, utilizando-se de metodologias participativas que promovam reflexões coletivas acerca das realidades vivenciadas e que contribuam para a sua percepção como sujeitos de direitos e os estimulem à participação em espaços de controle social. Requer, ainda, procedimentos metodológicos que favoreçam a desconstrução de concepções de culpabilização pela sociedade ou de autoculpabilização por parte das famílias frente às violações de direitos, bem como que contribuam para novos padrões de relacionamento diante de conflitos e dificuldades a que estão expostas.

Frente a isso, é imprescindível à equipe do CREAS assegurar a construção de estratégias adequadas ao atendimento, mantendo o olhar sempre atento às implicações que a vivência de violação de direitos traz para a vida de cada sujeito e família. É preciso estimular formas para cada um buscar recursos pessoais e coletivos de superação e, para isso, faz-se necessária a adoção de análise crítica das expressões da questão social.

Segundo Sposati (2001, p. 32), embora os riscos e as contingências sociais afetem a todos, as condições que caracterizam o padrão de vulnerabilidade social de cada cidadão para enfrentá-los e superá-los são diferenciadas em decorrência de sua condição de vida e pelas condições de enfrentamento a tais riscos com seus próprios recursos. Nesse sentido, o Estado deve efetivar a proteção social a esses cidadãos e, no que tange à política de assistência social, nas situações de violações de direitos, o PAEFI deve ser atuante.

Sposati (2009, p. 35) alerta, ainda, para o fato de que atuar nas vulnerabilidades significa reduzir fragilidades e fortalecer as potencialidades. Assim, ao serviço cabe apreender as vulnerabilidades que podem ou não agravar as situações de risco e violação de direitos, bem como desvelar a dinâmica familiar e territorial no enfrentamento a tais situações.



Veja que essa compreensão aponta para a necessária integração entre os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE). Vale destacar a relação direta que o PAEFI tem com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) da PSB. O PAIF, na medida em que está presente nos territórios vulneráveis, atua como forte espaço de identificação das violações de direitos nas famílias e nos territórios para os quais é referência. Dessa forma, pode acionar o PAEFI para o atendimento especializado e ao mesmo tempo seguir acompanhando a família nas demais necessidades identificadas. Na mesma direção, caminha o atendimento integrado junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), particularmente quando se trata de inserção em grupos por ciclos de vida ou intergeracionais, como forma de buscar a atuação política proativa e desenvolver a postura de pertencimento.

A integração deve se dar também, de forma enfática, com a Vigilância Socioassistencial, permitindo a construção de um diagnóstico socioterritorial das situações de riscos por violações de direitos, bem como dos recursos e das potencialidades dos territórios, para planejamento e execução das ações e dos serviços.

Nesse sentido, é imprescindível ao órgão gestor o fomento de estratégias de articulação de ações da rede socioassistencial e desta com as demais políticas e órgãos públicos existentes no território, como educação, saúde, trabalho, habitação, cultura, esporte, lazer, sistema de garantia de defesa de direitos e sistema de justiça. Como exemplo, podemos citar a criação de fóruns, comitês e comissões para discussão de temas transversais e a instituição de encontros e reuniões periódicas entre equipes da assistência social e destas com a rede intersetorial para discussões de casos e estratégias conjuntas de prevenção e intervenção. No Módulo III deste caderno, iremos retomar essa discussão.

Ações que compõem o trabalho social especializado no PAEFI

O PAEFI se organiza por meio de um conjunto de ações inter-relacionadas que convergem para a consolidação de seus objetivos. A equipe técnica do PAEFI deve apreender que a escuta qualificada, o trabalho interdisciplinar e a centralidade na família são fundamentos que perpassam todas as ações do PAEFI.

ESCUТА QUALIFICADA



Realizar uma escuta qualificada significa manter uma postura de ouvinte atento e comprometido com o protagonismo do sujeito e com uma abordagem democrática e não autoritária, focada nas possibilidades e potencialidades dos sujeitos, sem reduzir suas necessidades a carências e sem julgamentos morais e estigmatizantes. Observe a citação de Paulo Freire na p.30.

Nessa direção, as ações do PAEFI são organizadas em acolhida, acompanhamento especializado e articulação em rede, conforme descritas a seguir.

- **A acolhida** deve ser compreendida sob duas perspectivas: a acolhida inicial das famílias/indivíduos e a postura acolhedora necessária ao longo de todo o período de acompanhamento. A acolhida inicial tem como objetivo identificar as necessidades apresentadas por famílias e indivíduos, avaliar se realmente constitui situação a ser atendida nos Serviços do CREAS e identificar demandas imediatas de encaminhamentos. Esse momento irá nortear as primeiras ações do profissional, bem como contribuirá para o início da construção de vínculo de referência e de confiança, lançando as bases para a construção conjunta do Plano de Acompanhamento.
- **O acompanhamento especializado** constitui-se em atendimentos planejados e continuados, individuais ou em grupo, com objetivos estabelecidos conjuntamente com os usuários, a partir de suas demandas e particularidades. Deve possibilitar às/ aos famílias/indivíduos refletir sobre sua realidade e seu território, construir novos projetos de vida e transformar suas relações, sejam elas familiares e/ou comunitárias. Quando inseridos no serviço, cabe à equipe de referência elaborar, em conjunto com a família, o plano de acompanhamento, composto pelos elementos inerentes ao trabalho social a ser desenvolvido e pelo conjunto de intencionalidades estabelecidas, além de efetuar os respectivos registros no Prontuário do Usuário. É imprescindível que o ambiente assegure acessibilidade, segurança e atendimento com privacidade, confidencialidade e sigilo.
- **A articulação em rede** faz-se necessária após identificadas as demandas cujo atendimento ultrapasse as competências do PAEFI. Situações nas quais as famílias e indivíduos devem ser encaminhados para acessar serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. Esses encaminhamentos devem ser monitorados, no sentido de se verificarem seus desdobramentos, e discutidos com outros profissionais da rede que também atendam a família ou indivíduo.

Formas de acesso

As formas de acesso ao serviço indicam os possíveis caminhos pelos quais os usuários podem ali chegar. Também orientam os demais serviços da rede sobre as possibilidades de articulação com o PAEFI, reafirmando a incompletude dos mesmos e a importância de integração para a garantia da proteção social. Nesse sentido, aponta para a complementariedade entre eles e para a necessidade da definição de fluxos e protocolos, em âmbito local, que regulem os procedimentos para o atendimento e o acompanhamento.

mento de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos. Acompanhe conosco!

Os usuários do PAEFI devem e podem acessar o serviço por:

- identificação e encaminhamento dos serviços de proteção e vigilância socioassistencial;
- encaminhamento pelas demais políticas públicas setoriais de órgãos de defesa de direitos e do sistema de justiça; e
- demanda espontânea.

Toda a **rede de proteção social**, que envolve o conjunto de políticas públicas e órgãos acima citados, deve ter um olhar atento para os sinais e/ou as suspeitas de violação de direitos no contexto das suas intervenções. Portanto, ao identificar demandas para o acompanhamento especializado de assistência social, poderão proceder ao imediato encaminhamento ao PAEFI. É importante a articulação de quem identificou a situação com a equipe do CREAS, a fim de dar celeridade e efetividade ao fluxo estabelecido em conjunto. Quando possível, é importante disponibilizar à equipe informações que contribuam para a qualificação do acompanhamento e que evitem revitimizações dos usuários.



ATENÇÃO

Fique alerta! A procura espontânea pelo serviço não pode ser confundida como espaço de denúncias, tendo em vista não ser esse o papel do PAEFI na rede. Mas é importante ressaltar que, se uma pessoa e/ou família, por desconhecimento do papel do PAEFI ou por ter o CREAS como espaço de fácil acesso e de referência no âmbito protetivo, o procurar para fazer uma denúncia ou comunicar uma situação que apresente sinais ou suspeita de violação de direitos, contra si mesmo ou terceiros, cabe ao serviço fazer a sua acolhida, orientá-la e, se preciso, facilitar o acesso imediato aos canais e órgãos responsáveis pelo registro da denúncia ou ocorrência, entre outras providências.

REVITIMIZAÇÃO



Podemos compreender a revitimização, no âmbito dos serviços, como as intervenções e abordagens inadequadas que induzem e/ou geram, por exemplo, obrigatoriedade de repetição da explanação sobre a situação de violação de direitos vivenciada pela vítima, causando, assim, novo sofrimento à família e/ou ao indivíduo envolvido.

A **DEMANDA ESPONTÂNEA** ocorre quando famílias e/ou indivíduos procuram, diretamente e por iniciativa própria, apoio e orientação da equipe do CREAS, tendo registrado/comunicado ou não a ocorrência da violação junto aos órgãos de defesa de direitos e de responsabilização. Essa é uma possibilidade real para o PAEFI, uma vez que representa um importante equipamento da rede para escuta, apoio e suporte às famílias e aos indivíduos em situação de violação de direitos.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias com algum grau de dependência pode ser oferecido em:

- CREAS ou unidades referenciadas;
- domicílio do usuário; e
- Centros-dia e no domicílio do usuário.

Os **usuários** desse serviço são pessoas com deficiência, pessoas idosas com algum grau de dependência e suas famílias, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009). Os jovens e adultos com deficiência, as pessoas idosas que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e as inseridas no Cadastro Único dos Programas Sociais e/ou que vivenciam situações de violação de direitos são considerados prioritários para o atendimento.

A unidade de oferta desse serviço deve incorporar condições necessárias para alcançar seus objetivos de cuidados, de fortalecimento de vínculos e do papel protetivo da família.

A regulamentação e a descrição mais completa elaborada até o momento desse serviço se referem a sua oferta na unidade Centro-dia. Esta orientação pode ser base para a oferta nas outras unidades. Vamos agora conhecer como ele funciona.

Centro-dia

No Centro-dia, o Serviço pressupõe a organização de um conjunto variado de atividades durante o dia, a partir do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento. Inclui a oferta de cuidados diários em **atividades básicas** (como auxílio na ingestão de alimentos, higiene pessoal etc.) e atividades instrumentais de fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, participação social e nos processos de construção da autonomia.



Esse serviço não substitui os cuidados familiares nem os demais serviços prestados pelas políticas setoriais no território (saúde, educação, trabalho, cultura, habitação, entre outros); soma-se a estes para ampliar as ofertas públicas na perspectiva de garantia do direito de cidadania da pessoa com deficiência e suas famílias.

O Centro-dia deve funcionar 5 dias na semana, 10 horas diárias, inclusive no horário do almoço. A capacidade instalada do serviço deve ser para o atendimento de 30 usuários em cada turno (4 horas pela manhã e 4 horas à tarde), podendo um mesmo usuário permanecer nos 2 turnos, o dia todo, inclusive no horário do almoço e com direito a almoço. Após o atendimento durante o dia, o usuário retorna para seu domicílio.

Os cuidados ofertados no Centro-dia ampliam os cuidados familiares, ao mesmo tempo que evitam a precarização desses cuidados em virtude de fatores como a convivência com a extrema pobreza, o envelhecimento e/ou o adoecimento dos cuidadores familiares, o estresse cotidiano, além de evitar o isolamento social das pessoas em cuidados e dos cuidadores, as situações de violência doméstica (psicológica, física e patrimonial), a segregação e a institucionalização. Ressalta-se sua importância como estratégia para prevenir o abrigamento, garantir a convivência familiar e comunitária do usuário e de sua família e o fortalecimento do papel protetivo das famílias.

Esse serviço deve ainda identificar as demandas dos usuários e as situações de violação de direitos e ação, em articulação com o

CREAS de referência, os mecanismos necessários para buscar respostas a tais condições.

Observe que, a partir da identificação das necessidades, é importante ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia do cuidador social e dependente. Deve, ainda, possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família convive, compartilha cultura e troca vivências e experiências.

O serviço em um Centro-dia com capacidade para atendimento de 30 usuários/turno conta com a seguinte **equipe multiprofissional de referência:**

- 01 coordenador (profissional de nível superior), 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 terapeuta ocupacional e 10 cuidadores sociais (profissionais de nível médio do SUAS).

As atividades ofertadas são individualizadas ou em grupos, podendo ser realizadas no serviço, na comunidade ou envolvendo o domicílio com família e vizinhos.

São **objetivos** do Serviço de PSE para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias.
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência.
- Prevenir o acolhimento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como bancos, mercados, farmácias etc., conforme as necessidades.
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demandas de cuidados permanentes/prolongados.

É preciso lembrar que, ao pretender alcançar os objetivos expostos acima, a equipe deverá considerar a incompletude desse serviço e os direitos de cidadania dos usuários, particularmente o de acesso aos demais serviços no território, incluindo, no fazer cotidiano, articulações com as políticas setoriais e de defesa de direitos.

A ação integrada exige estratégias como a definição de fluxos de atendimentos pelo órgão gestor; a promoção de reuniões, fóruns de discussão, estudos de caso, entre outros mecanismos que visem o planejamento estratégico junto aos demais serviços públicos.

Formas de acesso ao Serviço de PSE para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias:

- demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- busca ativa;
- encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais; e
- encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Vale lembrar que os encaminhamentos ao serviço feitos pela rede socioassistencial, pelas demais políticas públicas e pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Justiça deverão, sempre que possível, ser acompanhados de contato prévio (para informações preliminares sobre o caso) via telefone, reunião para discussão do caso e/ou relatório, com vistas a evitar a revitimização.

O acesso ao serviço poderá se dar também por meio da identificação das demandas pela busca ativa. Nessas situações, o serviço de PSE para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias deverá verificar nos territórios, juntamente com o PAIF e a vigilância socioassistencial, a existência de indivíduos e famílias nas situações atendidas por aquele serviço.

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

O Serviço Especializado em Abordagem Social deve assegurar, por meio do trabalho social de abordagem e busca ativa, a identificação e o estabelecimento de vínculo e referência de pessoas e famílias em situações de violação de direitos, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, dentre outras, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009).

ABORDAGEM SOCIAL / ABORDAGEM SOCIAL



A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculos de confiança com pessoas e famílias em situação de violação de direitos nos espaços públicos e/ou que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência, para identificar, atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social.

Observe que o Serviço de Abordagem Social visa garantir atenção às necessidades mais imediatas das famílias e dos indivíduos atendidos, buscando promover o acesso à rede de serviços socioassistenciais e às

demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, além de atuar com a perspectiva de elaboração de novos projetos de vida. Para tanto, a equipe deve buscar a construção gradativa de vínculos de confiança que favoreçam o desenvolvimento do trabalho social continuado com as pessoas atendidas.



Ao atuar nesse serviço, é preciso estar alerta! É necessário observar os diversos locais de incidência ou concentração de situações de risco de violação de direitos, como: ruas, praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais (por exemplo: feiras e mercados), locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus e rodoviárias, trens, metrôs, prédios abandonados, lixões, praias, semáforos, entre outros locais, a depender das características de cada região e localidade.

Mas também é preciso observar que a definição dos locais de intervenção é baseada em um planejamento coordenado pelo órgão gestor de assistência social, envolvendo as unidades de oferta do Serviço (CREAS, unidade referenciada ao CREAS ou Centro POP). As equipes profissionais que desenvolvem o Serviço de Abordagem Social nas ruas têm participação proativa nesse processo, a partir da vivência nos territórios.

No processo de planejamento, é preciso considerar que, assim como a vinculação aos usuários, o vínculo de confiança dos profissionais do serviço com os territórios também é construído de modo gradativo. Por esse motivo, a atuação em territórios com incidência de situações mais complexas, como, por exemplo, violência urbana, uso e tráfico de drogas, exigirá planejamento mais minucioso e cuidadoso com relação à segurança dos usuários e profissionais.

As informações de diagnósticos socioterritoriais são fundamentais para a definição dos locais de trabalho em que o serviço deverá atuar. É fundamental que esses diagnósticos sejam realizados em conjunto com a área da vigilância socioassistencial.

Conforme preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o serviço deve:

- identificar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições;
- construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
- promover ações para a reinserção familiar e comunitária; e
- promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias.

A depender das demandas dos territórios e da realidade local, em um mesmo município pode-se ter a oferta do serviço concomitantemente por uma ou mais unidade CREAS, Centro POP e/ou unidade(s) específica(s) referenciada(s) ao CREAS.

Nos casos em que o Serviço de Abordagem Social for ofertado no(s) CREAS e/ou Centro(s) Pop, o planejamento do órgão gestor local deverá considerar o necessário redimensionamento da(s) equipe(s) e sua capacitação e formação, de modo a assegurar a qualidade de todas as prestações ofertadas em cada equipamento.

Vale, ainda, lembrar que as condições e formas de acesso ao serviço se dão, principalmente, a partir da identificação de pessoas e famílias em situação de violação de direitos nos espaços públicos. Tendo em vista que tais situações podem se apresentar diuturnamente nos territórios, orienta-se que o serviço seja ofertado ininterruptamente, ou seja, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, durante o dia e a noite. Todavia, o órgão gestor local poderá planejar a sua oferta de acordo com as especificidades de cada território.

No que se refere à composição e ao perfil da equipe de referência do Serviço Especializado de Abordagem Social, em cada unidade deverá ser assegurada equipe composta por, no mínimo 3 profissionais, sendo, pelo menos, 1 desses de nível superior, tendo em vista a exigência do caráter especializado, e em consonância com Resoluções CNAS no 17/2011 e 09/2014.

É importante ressaltar que a equipe técnica de referência deverá ser ampliada de acordo com as necessidades locais, observados: a incidência das situações de violação de direito no município/DF; o tamanho dos territórios; a dispersão territorial das situações de risco; os dias e turnos de funcionamento do serviço; entre outros.

No contexto de megaeventos (Copa do Mundo, Olimpíadas etc.), festas populares (Carnaval, Festa Junina etc.) e grandes obras, também deverá ser avaliada a necessidade de ampliação da(s) equipe(s) do serviço, temporária ou efetiva, e dos seus horários de funcionamento, além de qualificação e capacitação para atendimento nessas situações específicas.

Em relação ao perfil, é preciso considerar que as equipes do Serviço de Abordagem Social disponham de:

- conhecimento da legislação referente à política de assistência social, direitos socioassistenciais e direitos e legislações relacionados a segmentos específicos da população (crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, entre outros);
- conhecimento e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar e trabalho em rede;
- conhecimentos e habilidades para escuta qualificada de famílias e indivíduos;
- desejável experiência no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; e
- habilidades para trabalhar com imprevistos; ouvir e dialogar sem posturas de julgamento; se comunicar em linguagem

acessível; construir vínculos de confiança e referência com pessoas e territórios; relacionar-se com a diversidade; perceber/identificar especificidades dos territórios; registrar informações, entre outras.

Assim como os demais serviços socioassistenciais, o Serviço de Abordagem Social tem importante papel no encaminhamento das pessoas e famílias em situação de rua para os postos de cadastramento definidos no município/DF, onde poderá ser realizada a sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais (Cadastro Único).

Para além disso, devido ao seu trabalho nos espaços públicos, os próprios profissionais do serviço poderão realizar o cadastramento nas ruas para aquelas pessoas em situação de rua que recusarem o encaminhamento ao posto de cadastramento, mas demonstrarem interesse na inclusão. Nesses casos, a entrevista e o preenchimento dos formulários do Cadastro Único serão realizados no espaço da rua. Nessas situações, a gestão do Cadastro Único em parceria com o órgão gestor de assistência social será responsável pela capacitação dos profissionais que realizarão o preenchimento do Cadastro Único.

SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é oferecido para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, obrigatoriamente no Centro Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), que também pode prestar o Serviço de Abordagem Social.



Esse serviço tem a finalidade de assegurar atendimento e acompanhamento especializados, com atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, resgate, fortalecimento ou construção de vínculos interpessoais e/ou familiares, tendo em vista a construção de novos projetos e trajetórias de vida que viabilizem o processo gradativo de saída da situação de rua. Além disso, devem ser proporcionadas vivências que favoreçam o alcance da autonomia, estimulando a mobilização e a participação social dos usuários.

Para tanto, oferecem-se tanto trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários e para acompanhamento especializado como trabalho articulado com a rede socioassistencial das demais políticas públicas e dos órgãos de defesa de direitos, de modo a contribuir para a inserção social, para o acesso a direitos e para a proteção social das pessoas em situação de rua.

Deve promover, ainda, o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal e de alimentação e a provisão de documentação civil. Ele proporciona, ainda, endereço institucional para utilização como endereço de referência do usuário.

As ações desenvolvidas no Serviço especializado para pessoas em situação de rua devem ser orientadas pelos seguintes objetivos:

- Possibilitar condições de acolhida (atendimento inicial que identifica as necessidades do cidadão) na rede socioassistencial.
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas da pessoa em situação de rua.
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua.
- Promover ações para reintegrar a pessoa em situação de rua à família e à comunidade.

A unidade deve ser implantada em lugar de fácil acesso, maior concentração e trânsito das pessoas em situação de rua na localidade. Para promover uma acolhida adequada e escuta qualificada dos usuários, o ambiente físico deve ser acolhedor e assegurar espaços para atendimentos individuais, familiares e em grupo, em condições de sigilo e privacidade. Para isso, recomenda-se que seja implantado em edificação com espaços essenciais para o desenvolvimento das suas atividades. Importante ressaltar que o espaço físico da unidade deve ser exclusivo, ou seja, não compartilhado com outras unidades de serviços, programas etc.

A unidade deverá funcionar necessariamente nos dias úteis, no mínimo 5 dias por semana, durante 8 horas diárias, assegurada a presença, nesse período, de equipe profissional essencial ao bom funcionamento da unidade.

Conforme o Caderno de Orientações Técnicas do Centro POP (2011), a equipe de referência, para uma capacidade de atendimento/acompanhamento de 80 casos famílias e/ou indivíduos/mês) é de 1 coordenador(a), 2 assistentes sociais, 2 psicólogos(as), 1 técnico(a) de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional, 04 profissionais de nível superior ou médio para o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, entre outras atividades, e 02 profissionais de nível médio para funções administrativas. Para a composição da equipe, é imprescindível a priorização de profissionais com perfil e habilidades para o desenvolvimento do trabalho social com pessoas em situação de rua.

Vale lembrar que esse serviço pode ser acessado de forma espontânea pela pessoa em situação de rua, a qualquer momento, ou por encaminhamento do Serviço Especializado em Abordagem Social, de outros serviços da assistência social e de outras políticas públicas e por órgãos de defesa de direitos e do sistema de justiça.

Para o desenvolvimento do trabalho social essencial ao serviço, a equipe deve considerar:

- As necessidades específicas das pessoas em situação de rua da localidade em que atua (história da localidade, suas relações e redes sociais, suas dificuldades e potencialidades).
- A compreensão acerca da dimensão social que perpassa a situação de rua (necessária percepção crítica dessa realidade).

- A escuta qualificada da demanda dos usuários, compreendendo cada um no contexto social, histórico e cultural.
- Incentivo à participação social dos(as) usuários(as), além do empoderamento e conhecimento de seus direitos, visando à mobilização de recursos para o enfrentamento de situações adversas e a luta por interesses comuns.



O acompanhamento especializado oferecido por esse serviço pode ser realizado por meio de diversas técnicas e metodologias, incluindo: entrevista individual e/ou familiar; orientação e atendimento individual e/ou familiar; orientação e atendimento em grupo; oficinas e atividades coletivas de convívio e socialização; orientação jurídico-social; e estudo de caso.

Considerando que o trabalho social desenvolvido no serviço envolve o trabalho em rede, o acompanhamento do usuário demandará, conforme o caso, a articulação em rede com os demais serviços, órgãos e instituições que estejam realizando ações com os mesmos usuários, a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a respostas mais efetivas para as pessoas em situação de rua.

É preciso observar que o acompanhamento também deve contemplar os encaminhamentos para assegurar a inclusão desse público no Cadastro Único para Programas Sociais e garantir o acesso a benefícios socioassistenciais, como o BPC e o Programa Bolsa Família, ou outros de transferência de renda de âmbito estadual ou municipal, conforme necessidades e perfil identificados. Na perspectiva da integração entre serviços, benefícios e transferência de renda, esses encaminhamentos são realizados no contexto de sua vinculação aos serviços.

As possibilidades vislumbradas no trabalho social desenvolvido nesse serviço podem ser reunidas no Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, cuja construção acontece de forma participativa, envolvendo a equipe e os(as) usuários(as). Na construção e no desenvolvimento do plano de acompanhamento, são identificadas as necessidades e potencialidades dos(as) usuários(as) e da rede local, na perspectiva da construção do processo de saída da situação de rua. Assim, deve-se buscar a integração junto a ações de outras políticas, bem como o acompanhamento conjunto com a própria rede socioassistencial.

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece as medidas socioeducativas e dispõe sobre parâmetros e diretrizes de aplicação e de atendimento em consonância com a Doutrina da Proteção Integral. Como é do seu conhecimento, o ECA impõe a prioridade absoluta para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes e os coloca na condição de pessoas em peculiar desenvolvimento e de sujeitos de direitos.



SAIBA +

São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial. Art. 228, da Constituição Federal.



De acordo com o ECA, os adolescentes que cometem atos infracionais são responsabilizados por sua prática. Todavia, observando os princípios da Doutrina da Proteção Integral, a responsabilidade não lhes é imputada frente à legislação penal comum, mas por meio da aplicação de medidas socioeducativas previstas na referida legislação. O tratamento necessariamente diferenciado dos adolescentes autores de ato infracional em relação aos adultos imputáveis decorre da expressa disposição do art. 228 da Constituição Federal.

RESPONSABILIZAÇÃO

Nesse contexto, responsabilizar significa dar a "resposta" ao ato infracional praticado, em uma perspectiva eminentemente pedagógica, voltada à identificação das causas determinantes da conduta infracional e sua posterior abordagem, a partir de ações diversas, a serem efetuadas de acordo com as necessidades socioeducativas do adolescente.



A Lei nº 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamentou a aplicação e a execução das medidas socioeducativas, definindo previsões normativas para a atuação do Sistema de Justiça, das políticas setoriais e dos demais atores do sistema socioeducativo.

A Lei do SINASE apresenta parâmetros para a execução das medidas socioeducativas e estabelece a corresponsabilidade das políticas setoriais (assistência social, cultura, educação, esporte, saúde e capacitação para o trabalho).

Assim, de maneira complementar ao ECA, a Lei do SINASE, em seu artigo 1º, § 2º, define os **objetivos das medidas socioeducativas:**

- I. **a responsabilização do adolescente** quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II. **a integração social do adolescente** e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu plano individual de atendimento e
- III. **a desaprovação da conduta infracional**, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos na Lei.



O sistema socioeducativo previsto na legislação brasileira preconiza a possibilidade de **aplicação das medidas socioeducativas**, as quais têm **natureza sancionatória** porque são determinadas judicialmente aos seus autores em decorrência de um ato infracional praticado (análogo a crime ou a contravenção). Importante destacar que, **apesar de se tratar de sanções, as medidas socioeducativas não são e não podem ser confundidas com penas**, pois as duas têm natureza jurídica e finalidade diversas, dado que as medidas socioeducativas têm caráter preponderantemente pedagógico, com particularidades em seu processo de aplicação e execução.

Destacamos que a **assistência social** sempre desempenhou papel central no atendimento a adolescentes autores de atos infracionais. Esse atendimento foi gradativamente incorporado à sua organização enquanto política pública, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu os princípios e diretrizes para a sua regulação.

O atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi definido como serviço continuado da Proteção Social Especial de Média Complexidade pela Política Nacional de Assistência Social em 2004.



A **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** descreve o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), estabelece-o como serviço socioassistencial de **caráter continuado**, define os parâmetros para a sua execução e **vincula a sua oferta ao CREAS**. Vale conferir!

Público-alvo

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de LA e de PSC aplicada pela Justiça da Infância e Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.

Vale lembrar que o Serviço de MSE em Meio Aberto tem por finalidade acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de LA e de PSC encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular, e não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos.

A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), art. 112, inc. III, do ECA, consiste na prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral por período não excedente a 6 meses, devendo ser cumprida em jornada máxima de 8 horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, não prejudicando a frequência escolar ou a jornada de trabalho. Cabe ressaltar que o serviço é prestado

à comunidade e não à entidade onde está sendo realizado, inclusive para evitar que, por desvio ou abuso na execução, a medida socioeducativa dê margem para exploração do trabalho do adolescente pela mesma, o que reafirma a necessidade de permanente acompanhamento de sua execução.

Já a medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) (art. 112, do ECA) destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional. Trata-se de uma medida socioeducativa que implica em certa restrição de direitos e pressupõe um acompanhamento sistemático; no entanto, não impõe ao adolescente o afastamento de seu convívio familiar e comunitário.



O acompanhamento do adolescente é realizado de acordo com os prazos legais: no mínimo 6 meses para a Medida de Liberdade Assistida e por período não superior a 6 meses para a Medida de Prestação de Serviços à Comunidade.

O **Serviço de MSE em Meio Aberto** realiza o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas de LA e de PSC, com frequência mínima semanal, conforme define a tipificação, na perspectiva das dimensões de responsabilização e de proteção social.



Observe a diferença:

A **proteção social** se fundamenta na promoção do acesso aos direitos fundamentais, que propiciam condições favoráveis à superação da negação de direitos inerentes à trajetória da maioria desses adolescentes.

Já a **responsabilização** decorre da desaprovação da conduta infracional, por meio da aplicação da medida socioeducativa, que objetiva levar o adolescente à reflexão e ao reconhecimento de sua responsabilidade frente ao ato infracional cometido e suas consequências, o que vai ao encontro da ideia de responsabilidade individual.

Como planejar os trabalhos? Como acompanhar esses adolescentes?

É muito importante que você dispense especial atenção ao **Plano Individual de Atendimento (PIA)**, cuja obrigatoriedade de elaboração está prevista na Lei do SINASE, pois este é o principal instrumento para o planejamento e o acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa, devendo ser elaborado pelo técnico de referência conjuntamente com o adolescente e sua família.

Conforme os incisos do artigo 54, da Lei nº 12.594/12, devem constar no PIA, no mínimo:



- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – atividades de integração e apoio à família;
- V – formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual e
- VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Veja que, de acordo com a Lei do SINASE, o **PIA é um “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”**. Nele serão estabelecidos, a partir da realidade e da demanda do adolescente, os **objetivos e as metas para o cumprimento da medida socioeducativa**. O PIA deverá conter ações complementares entre o Serviço de MSE em Meio Aberto e os outros serviços e programas do SUAS (PAIF, PAEFI, SCFV, Acessuas Trabalho), como também **ações inter-setoriais com as políticas públicas e os órgãos e atores corresponsáveis** pelo atendimento socioeducativo. **Não se trata da aplicação de um questionário**, é um instrumento que deve ser preenchido gradualmente.



Os órgãos gestores das políticas setoriais têm um papel fundamental na institucionalização da articulação intersetorial, para que esta não se torne responsabilidade exclusiva dos operadores do sistema socioeducativo, evitando, assim, a descontinuidade e a pessoalidade das ações entre as políticas.

Esse conjunto de ações tem a finalidade de promover acesso a direitos por meio do encaminhamento dos adolescentes a equipamentos, ações e serviços de **assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, capacitação para o trabalho, lazer**, entre outros. O planejamento do acompanhamento deve garantir a proteção integral do adolescente e contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como para a reconstrução de projetos de vida. Como pode ser observado no quadro a seguir, para a efetivação do PIA é imprescindível o estabelecimento das responsabilidades de cada área, do fluxo de atendimentos e encaminhamentos e dos respectivos procedimentos a serem adotados pelas políticas e pelos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos¹.

¹ Para outras informações e referências podem ser acessadas a Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI); a Resolução do MEC nº 03, de 13/05/2016 que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; e o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, da Secretaria Nacional de Assistência Social/MDSA (2016).

ATIVIDADES ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:

- matrícula e frequência à escola;
- preparação para o mercado de trabalho em cursos profissionalizantes;
- atendimento a necessidades de saúde identificadas;
- inclusão em atividades de cultura, esporte e lazer; e
- sensibilização da família do adolescente para a participação na elaboração e acompanhamento do PIA.

Em relação à equipe de atendimento, a NOB-RH/SUAS dispõe sobre a composição da equipe de referência do CREAS para a prestação de serviços e execução no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade. A regulamentação de uma equipe para o Serviço de MSE em Meio Aberto depende, ainda, de pactuação. Dessa forma, tendo como parâmetro a NOB-RH/SUAS, a equipe de referência do CREAS é a responsável pela oferta do referido serviço.

Cabe destacar que, dada a complexidade do trabalho, principalmente no que se refere à elaboração de relatórios periódicos para o sistema de justiça, à relação com as políticas intersetoriais e à escuta qualificada, é necessário que o acompanhamento de adolescentes autores de ato infracional seja de responsabilidade de um profissional de nível superior. É importante considerar que a equipe de referência do CREAS poderá ser complementada por outras categorias profissionais, conforme as necessidades dos territórios abrangidos pela unidade e dos serviços ofertados, de acordo a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.

Frente às complexidades acima mencionadas, em 2014, o MDSA realizou expansão e qualificação do Serviço de MSE em Meio Aberto por meio da Resolução CNAS nº 18/2014. Essa resolução estabelece novos critérios de cofinanciamento federal para a execução do serviço, dispondo também sobre diretrizes e competências dos entes para o fortalecimento e a consolidação da articulação entre o SUAS e o SINASE.

Vamos agora relembrar alguns pontos da **Resolução CNAS nº 18/2014**, no que diz respeito aos **Parâmetros do serviço** e às **Diretrizes para o acompanhamento do adolescente**. Confira!

a. Parâmetros do serviço:

- oferta estruturada em cada equipamento CREAS;
- acompanhamento familiar integrado ao PAEFI;
- composição do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;



ACESSE

Você poderá ler a Resolução CNAS nº 18/2014, na íntegra, em: <https://conferencianacional.files.wordpress.com/2014/02/cnas-2014-018-05-06-2014.pdf>

- definição de ações intersetoriais e corresponsabilidade das outras políticas setoriais, destacando-se as de Educação, Saúde, Cultura, Trabalho e Esporte; e
 - complementariedade com outros serviços e programas do SUAS, em especial: a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertado pela Proteção Social Básica; b) PAIF, ofertado no CRAS; c) PAEFI, ofertado no CREAS; d) Programa ACESSUAS – TRABALHO, que tem a função de articular a aprendizagem para os adolescentes, a partir de 14 anos, e a profissionalização para aqueles com 16 anos ou mais, acompanhando-os nesse processo.
- b. Diretrizes para o acompanhamento do adolescente:
- O acompanhamento deve se pautar por objetivos e metas estabelecidos no Plano Individual de Atendimento (PIA), elaborado pelo técnico do Serviço de MSE em Meio Aberto junto com o adolescente e sua família.
 - No caso do adolescente em cumprimento de medida de Liberdade Assistida, o prazo mínimo de acompanhamento é de 6 meses.
 - No caso de adolescente cumprindo medida de Prestação de Serviços à Comunidade, cabe ao CREAS encaminhá-lo para o local onde os serviços serão prestados, antecedido da preparação dos responsáveis pelo acompanhamento nas entidades correspondentes. A escolha do local (hospitais, escolas, creches, organizações de assistência social e estabelecimentos congêneres) deve levar em conta os interesses e as habilidades do adolescente.
 - É necessário que a execução da medida socioeducativa de PSC seja articulada a uma rede de entidades parceiras, onde o adolescente desenvolverá suas atividades, que não se confundem com atividades laborais. O cumprimento da medida socioeducativa de PSC não pode dar margem à exploração do trabalho do adolescente pela entidade, o que reafirma a necessidade do permanente acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo adolescente. É recomendável que as entidades parceiras sejam orientadas e capacitadas de forma contínua pelo Serviço de MSE em Meio Aberto para acolher os adolescentes que cumprião PSC em suas dependências. O cumprimento da medida não pode exceder o período de 8 horas semanais, de forma a não prejudicar o comparecimento do adolescente à escola e ou à jornada normal de trabalho.

EXISTEM ALGUMAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LA E DE PSC:



- inscrição do Serviço de MSE em Meio Aberto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- elaboração dos relatórios periódicos para o Poder Judiciário;
- o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade – deve ser lançado no Registro Mensal de Atendimento (RMA); e
- registro no Prontuário Eletrônico Simplificado.

Referências normativas do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing (Resolução nº 40/33, da Assembleia Geral, de 29 de novembro de 1985).
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) – Assembleia das Nações Unidas.
- Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (1990).
- Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad (1990).
- Conselho de Direitos Humanos da ONU: Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- Resolução CNAS nº 145/2004 (Política Nacional de Assistência Social – PNAS).
- Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).
- Resolução CNAS nº 18, de 5 de junho de 2014: dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no exercício de 2014.


SAIBA +

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança é um tratado que visa à proteção de crianças e adolescentes de todo o mundo, aprovada na Resolução nº 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989.

- Resolução CONANDA no 119, de 11 de dezembro de 2006: criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
- Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
- Resolução CONANDA nº 160, de 18 de novembro de 2013 – Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A essa altura você já deve ter se dado conta da complexidade desse assunto, não é mesmo? Tendo em vista que cada leitura permite um horizonte, é interessante ter essas referências normativas para esse serviço em mãos e, sempre que necessário, consultá-las.

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): um campo especial de atuação da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Para início de conversa, vamos nos mirar na história para compreender o programa e acompanhar sua evolução no decorrer do tempo. Vale saber que a temática do trabalho infantil entrou na agenda política a partir das mobilizações em torno dos direitos da infância e adolescência, que vieram a ser inseridos na Constituição Federal de 1988, da ratificação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Convenções nº 138 (sobre a idade mínima para admissão ao emprego) e nº 182 (sobre as piores formas de trabalho infantil) da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Uma de suas primeiras conquistas foi o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), inspirado nas experiências desenvolvidas, em 1996, em municípios do Mato Grosso do Sul e posteriormente, em 1997, em Pernambuco, Bahia, Amazonas e Goiás e, no ano seguinte, em regiões de Sergipe, Rondônia e Rio de Janeiro.

Em seu desenho inicial, o PETI foi concebido para atender famílias com crianças e adolescentes entre 7 e 15 anos de idade, que fossem identificados em alguma das formas de trabalho consideradas como perigosas, penosas, degradantes ou insalubres. O Programa contemplava a inclusão de crianças e adolescentes em atividades complementares à escola (Jornada Ampliada); transferência de renda às famílias (Bolsa Criança Cidadã); e apoio e orientação às famílias beneficiadas e seu encaminhamento a programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho. Ao longo de 10 anos, o PETI expandiu o atendimento de 3.710 crianças e adolescentes, em 1996, para 1.010.057 crianças e adolescentes em 2005.

Em 2005, a Portaria nº 666/2005 estabeleceu a integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ao Programa Bolsa Família (PBF), buscando racionalizar e aprimorar os processos de gestão dos respectivos programas. Essa portaria amplia sua cobertura e estende as ações socioeducativas e de convivência do PETI, universalizando a transferência de renda para as famílias, desde que atendidos os critérios de elegibilidade. O PETI foi posteriormente ampliado pela Portaria MDS nº 385/2005, passando a atender qualquer tipo de trabalho realizado por crianças/adolescentes com menos de 16 anos, exceto na condição de

aprendiz. Essa mudança agilizou o recebimento dos benefícios e aperfeiçoou mecanismos de gestão e controle².

Em 2011, o PETI passou, legalmente, a integrar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com a Lei nº 12.435/2011 (art. 24-C), sendo reconhecido como uma estratégia de âmbito nacional que acordou um conjunto de ações intersetoriais implementadas de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil.

O Censo 2010 (IBGE) possibilitou atualizar o cenário sobre o trabalho infantil no país, permitindo elaborar um diagnóstico mais preciso da realidade dos territórios e das atividades predominantes. Comparando-se os dois últimos censos, observou-se uma diminuição da situação de trabalho na faixa etária de 10 a 15 anos, de 8,6% para 7,7% (de 1,8 milhão para 1,6 milhão). Esse diagnóstico, todavia, revela uma redução no trabalho em empresas, persistindo o trabalho no âmbito familiar e nos empreendimentos informais.

E veja que o cenário apresentado pelo Censo 2010 confirma as análises de que o Brasil chegou ao nível mais difícil do trabalho infantil, ou seja, a incidência encontra-se em atividades produtivas desenvolvidas em empreendimentos informais, familiares, em territórios urbanos e rurais. Essas atividades são desenvolvidas em locais fora do alcance dos órgãos de fiscalização, exigindo a construção de novas estratégias e de ações intersetoriais no processo de erradicação do trabalho infantil.

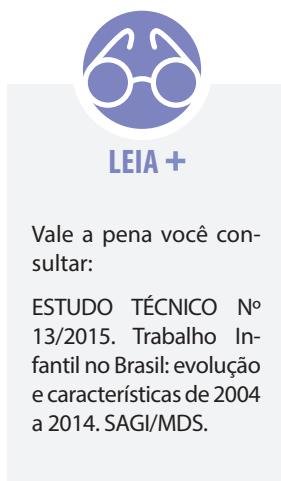
Em decorrência das mudanças das características do trabalho infantil apontadas no Censo 2010 do IBGE e da dinâmica das políticas públicas desde a criação do programa, em 2013, o PETI passou por uma reestruturação, cujo processo foi pactuado na CIT com a participação da União, estados e municípios e aprovado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 08, de 18 de abril de 2013, e Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014, que definem corresponsabilidades aos entes federados e aos órgãos de controle social para a sua concretização.

Com esse novo desenho do PETI, os estados, o Distrito Federal e os municípios identificados com alta incidência de trabalho infantil que aderiram ao cofinanciamento, em 2014, passaram a contar com o recurso federal para o apoio à sua gestão.

Vale destacar que o redesenho visa adequar o programa a esse novo cenário do trabalho infantil no país, orientando a gestão para a intersetorialidade, a busca ativa, a ampliação da capacidade de identificação dos casos de trabalho infantil e o efetivo registro desses casos no Cadastro Único.

As ações estratégicas desenvolvidas no âmbito do SUAS foram estruturadas a partir de cinco eixos e de forma intersetorial com as demais políticas públicas: **Eixo de informação e mobilização; Eixo de identificação; Eixo da Proteção Social; Eixo da defesa de direitos e responsabilização; e Eixo de monitoramento. Confira a seguir:**

- 1. Eixo de informação e mobilização:** objetiva sensibilizar e mobilizar atores e segmentos sociais envolvidos na erradicação do trabalho infantil para participarem da elaboração e da execução das Ações Estratégicas do PETI. Inclui a promoção



Vale a pena você consultar:

ESTUDO TÉCNICO Nº 13/2015. Trabalho Infantil no Brasil: evolução e características de 2004 a 2014. SAGI/MDS.

2 A Portaria nº 318, de 12 de dezembro de 2016, consolida e reforça as normas gerais para o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&página=42&data=14/12/2016>.

de campanhas de sensibilização contra o trabalho infantil; iniciativas para obter apoio de empresas, centrais sindicais e entidades civis na denúncia do uso de trabalho infantil; e incentivo à realização de audiências públicas para debate de soluções para o problema.

2. **Eixo de identificação:** visa a elaboração de diagnóstico territorial e fortalecimento da busca ativa realizadas pelas equipes técnicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de forma articulada com as demais políticas públicas, políticas de defesa de direitos e órgãos do sistema de justiça para a identificação e cadastramento das crianças/adolescentes em situações de trabalho infantil e suas famílias no Cadastro Único.
3. **Eixo da Proteção Social:** busca promover ações integradas entre os serviços e os benefícios socioassistenciais e as ações da rede de políticas setoriais (saúde, educação, trabalho, esporte, lazer, cultura, habitação, entre outras) para atendimento às crianças e aos adolescentes identificados em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único.
4. **Eixo da defesa de direitos e responsabilização:** objetiva fortalecer as ações de controle social, garantindo a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescente em situação de trabalho infantil e suas famílias, por meio da articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e o Sistema de Justiça.
5. **Eixo de monitoramento:** busca identificar e construir indicadores que servirão para o atendimento, cadastramento e acompanhamento do processo de identificação das crianças e adolescentes em trabalho infantil e suas famílias, bem como dos casos de registro de crianças e adolescentes inseridos em serviços socioassistenciais no Sistema de Monitoramento do PETI – SIMPETI.

Entre as mudanças no redesenho do PETI ocorridas em 2013, destaca-se que o Serviço Socioeducativo do PETI foi agrupado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com o objetivo de aperfeiçoar e ampliar o atendimento, como dispõe a Resolução **CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013**, em que crianças e adolescentes em situação de trabalho passaram a ser atendidas como público prioritário.

Em síntese, o enfrentamento do trabalho infantil, coordenado pelo PETI, compreende um conjunto de ações permanentes da rede socioassistencial. O atendimento às crianças e adolescentes é realizado pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), e suas famílias são acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferecido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que integram a Proteção Social Básica, ou pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), oferecido nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que integram a Proteção Social Especial.

A transferência de renda é garantida, sobretudo, pelo cadastramento da família e seus membros no Cadastro Único e sua inclusão no

Programa Bolsa Família. Além disso, unidades socioassistenciais realizam busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho pelo Serviço Especializado em Abordagem Social (ofertado nos CREAS e Centros POP) e pelas equipes volantes (vinculadas aos CRAS).

Articulação entre o PETI e as Políticas Públicas

A Agenda Intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil comprehende ações das políticas públicas setoriais (assistência social, saúde, educação, trabalho, direitos humanos e outras), em conjunto com os atores que compõem a rede do território, para contribuir com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil nos estados e nos municípios. Nesse sentido, é primordial o planejamento de ações estratégicas com base no diagnóstico da realidade do trabalho infantil em cada território, as quais deverão ser pactuadas pelos atores que compõem a Agenda Intersetorial, definindo-se compromissos para a execução das Ações Estratégicas do PETI (AEPETI).

Confira no quadro a seguir algumas atribuições desses Entes:

Atribuições dos entes	União	Estado	Município
Coordenação do PETI			
Cofinanciamento das AEPETI			
Definição de técnicos de referência			
Formação de um Grupo de Trabalho Intersetorial visando à elaboração de uma Agenda Intersetorial			
Capacitação e orientação técnica			
Realização de ações de divulgação para sensibilização e mobilização			
Realização de ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil com periodicidade de informações			
Realização de busca ativa e identificação das diferentes formas de trabalho infantil			
Estabelecimento de corresponsabilidade com órgãos que desenvolvam ações de enfrentamento do trabalho infantil para a construção de fluxos e protocolos			
Apoio à realização de audiências públicas para pactuação das ações de enfrentamento do trabalho infantil			
Promoção de ações integradas entre os serviços socioassistenciais e a rede de políticas setoriais para o atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias			
Apoio técnico aos municípios e DF para utilização do Cadastro Único e de sistemas pertinentes ao programa			
Inserção no Cadastro Único de casos de trabalho infantil identificados			
Articulação da coordenação do PETI com a vigilância socioassistencial para elaboração, coleta e sistematização de informações sobre ações e serviços destinados a crianças e adolescentes retirados do trabalho e a suas famílias e das políticas setoriais para o desenvolvimento de indicadores de monitoramento das AEPETI.			

Muito bem! Finalizamos, por ora, as nossas conversas a respeito da oferta de serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Na próxima unidade, vamos tratar da oferta dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. À medida que caminhamos, os assuntos vão ficando mais enriquecidos e, esperamos, o seu entendimento, mais claro. Nosso intuito é que essas conversas sejam prazerosas e, com isso, sensibilizem o seu olhar sobre as diferentes histórias humanas imersas em realidades passíveis de serem adequadamente trabalhadas e transformadas. Com esse espírito, vamos continuar nossa troca de ideias.

SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Nesta unidade, você conhecerá os diversos serviços de acolhimento de acordo com o público a ser atendido, bem como modalidades, padrões, princípios, referências e respectivas unidades de acolhimento. Nesse sentido, iremos explicitar as diferenças de paradigma entre a abordagem da Cultura da Institucionalização (segregadora) e a da Garantia de Direitos, focada no resgate dos vínculos familiares e sociais. Por fim, identificaremos os objetivos gerais dos serviços de acolhimentos e os objetivos específicos de cada modalidade.

A Alta Complexidade compreende a oferta de serviços de acolhimento, em distintas modalidades, para famílias e/ou indivíduos que se encontram sem referência familiar ou comunitária ou necessitam ser afastados do núcleo familiar e/ou comunitário de origem, como forma de garantir sua proteção integral. Destina-se a públicos diferenciados, como crianças e adolescentes, jovens entre 18 e 21 anos, jovens e adultos com deficiência, adultos e famílias, mulheres em situação de violência doméstica, idosos e famílias ou indivíduos desabrigados/desalojados. É importante notar que, para cada público, há modalidade(s) específica(s) de serviços de acolhimento tipificadas, que você irá conhecer em detalhes no decorrer das nossas conversas.

Observe que os serviços de acolhimento, em geral, funcionam como moradias provisórias até que seja viabilizado o retorno à família de origem, o encaminhamento para a família substituta – quando for o caso – ou o alcance da autonomia (moradia própria/alugada ou mesmo outras formas de usufruto desta).

Outro ponto importante a se notar é que, nos serviços de acolhimento, busca-se, essencialmente, desenvolver processos de reintegração familiar, sempre que esta for possível. No entanto, existem casos em que a reintegração familiar fica inviabilizada ou mesmo em que inexiste essa alternativa. Além disso, outras situações podem restringir as possibilidades de vida independente das pessoas, gerando a necessidade de cuidados de longa duração. Nestes casos, excetuando-se as crianças e adolescentes, que devem contar com as possibilidades de adoção, o serviço de acolhimento para os demais públicos deve trabalhar na construção de novos projetos de vida, ainda que isso envolva, enquanto possibilidade de proteção social, a permanência no acolhimento por períodos mais prolongados.

Ainda, a articulação com a rede é uma premissa do trabalho desenvolvido. Assim, segregar, isolar, separar e excluir não é o objetivo dos serviços de acolhimento; antes, o atendimento prestado deve ser reali-

zado de modo que nada disso aconteça, pois a história já nos conta os fracassos das instituições totais e os enormes prejuízos psicossociais que estas ocasionaram a uma grande parcela de pessoas destituídas de seus direitos sociais.



INSTITUIÇÕES TOTAIS

Para Erving Goffman, sociólogo norte-americano do século XX, são estabelecimentos fechados que funcionam em regime de internação. Nesses espaços, os internados (grupos relativamente numerosos) ali vivem sob a tutela de um grupo dirigente. As três esferas da vida (dormir, brincar e trabalhar) são realizadas no mesmo local e sob o comando de uma autoridade. Não há espaço para a singularidade: antes, tudo é realizado em conjunto, em horários pré-estabelecidos por um sistema de normas rígido. Os funcionários da instituição exercem vigilância sobre as pessoas internadas e estas não têm conhecimento das decisões quanto ao seu destino, pois não são elas que decidem. O singular, o próprio, o "eu", é sistematicamente paralisado, entorpecido. O internado, na instituição total, perde o nome, o contato com o mundo externo e aceita – por obrigação – uma rotina de vida que lhe é estranha, desempenhando um papel com o qual não se identifica. Ao se aprofundar um pouco nesse tema, veremos que as instituições totais remontam à Idade Média (compreendida entre os séculos V e XV d.C.), período em que surgiram os manicômios e os sistemas prisionais para disciplinamento dos indivíduos. As características dessas instituições serviram de base para o surgimento de outras, como os colégios internos, os orfanatos e os reformatórios.

É importante você ter em mente que a lógica que se pretende superar, das instituições totais, é a de controle sobre os usuários de forma vertical, que promove o atendimento massificado, de caráter conservador, não democrático, nivelando o seu público a partir de um patamar mínimo de necessidades sociais. Esse modelo é interessante para as instituições que têm como princípio e fim a tutela dos indivíduos, pois não enxergam as potencialidades dos usuários e as possibilidades de superação da situação de risco por violação de direitos em que se encontram. Veja que essa postura criminaliza o usuário e despolitiza a abordagem, uma vez que o mesmo é culpabilizado por sua trajetória e condição de vida.



É importante conhecer e entender a história para poder seguir adiante, romper com paradigmas conservadores. E, também, para que as violações de direitos nesses espaços institucionais, com uma lógica ultrapassada de atendimento, não continuem a perdurar.

Atualmente, em alguns casos, ainda persiste um distanciamento entre a oferta dos serviços de acolhimento (seus padrões, referências e metodologias) e as normativas nacionais. Portanto, é fundamental você assimilar que esses serviços fazem parte de um conjunto de ofertas da

política pública de assistência social, não contributiva, que é um direito constitucional do cidadão e que o Estado tem o dever de prestar, por meio de ações integradas entre o poder público e a sociedade civil.

Para exemplificar essa mudança de paradigma, apresentamos o quadro a seguir, que ilustra as diferenças entre estes dois cenários: um no qual prevalece a cultura de institucionalização e outro que descreve elementos que indicam uma cultura garantidora de direitos:

MUDANÇA DE PARADIGMA	
Cultura da Institucionalização	Garantia de Direitos
Segregação como resposta às situações de risco e vulnerabilidade.	Apoio sociofamiliar e inclusão nas práticas públicas.
O abrigo como o “internato de pobre” (FONSECA, 1995).	O abrigo como medida protetiva de caráter excepcional.
Longa permanência.	Provisoriedade no atendimento.
Despotencialização dos usuários e suas famílias: rompimento dos vínculos.	Potencialização dos usuários e suas famílias: fortalecimento/resgate de vínculos, busca de reintegração familiar ou colocação em família substituta, quando for o caso.
Cuidados massificados.	Inserção na comunidade e preservação de vínculos.
Isolamento e segregação.	Reparação dos direitos violados.
Violação de direitos.	Proteção e defesa.

Sabe-se que muitas instituições e muitos serviços, gradativamente, vêm construindo um processo de ruptura com as práticas de outrora. No entanto, para se romper definitivamente com isso, é necessário observar e adequar os serviços de acolhimento em conformidade com os parâmetros nacionalmente regulamentados.

Ao avaliar todas as modalidades, para os distintos públicos, de forma conjunta, é possível identificar que há aspectos comuns na oferta dos serviços de acolhimento tipificados, a saber:

- Oferta governamental ou não governamental, coordenadas pelo órgão gestor da assistência social no território, que podem ser executadas pelo poder público de forma direta ou em parceria com entidades da rede socioassistencial.
- Garantia de espaços adequados, com infraestrutura para acolher indivíduos e famílias, em condições de dignida-

de e segurança, seguindo os parâmetros específicos de cada oferta.

- Realização de acompanhamento técnico-profissional, respeitada a composição e formação das equipes de referência, em quantidade adequada ao conjunto e às especificidades dos usuários em cada serviço.
- Atuação na perspectiva da intersetorialidade.



Todos os serviços de acolhimento tipificados podem ser executados de forma direta, pelo poder público, ou, ainda, podem ser executados por entidades não governamentais da rede socioassistencial. Independentemente da natureza, os serviços ofertados devem respeitar os parâmetros nacionalmente estabelecidos.

Você não deve perder de vista que, dada a incompletude dos serviços de acolhimento para a superação das situações de violações de direitos que motivaram o acolhimento, os serviços devem atuar de forma articulada com os demais serviços da rede socioassistencial, com as diversas políticas públicas, com os órgãos de defesa de direitos e com o sistema de justiça. Cabe destacar que a articulação entre setores e estruturas do Poder Público, no âmbito técnico-operacional, isto é, no atendimento de cada caso, deve ser precedida e acompanhada por uma articulação mais ampla, desenvolvida no âmbito institucional, nos três níveis da federação, de forma integrada.



É importante ressaltar que os serviços de acolhimento compõem a rede socioassistencial e, consequentemente, estão vinculados à gestão da política de assistência social no território. Assim, deve-se observar que a gestão dos serviços de acolhimento no território é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, e não do CRAS, do CREAS ou de outro serviço, de outra política ou de terceiros.

Outro ponto a ser olhado com carinho é que o Serviço de Acolhimento ofertado pelo SUAS não é apenas a garantia de “um lugar para ficar”. É parte de uma complexa rede de proteção integral a pessoas em situação de violação ou ameaça grave a direitos, combinada ou não com vulnerabilidades derivadas do ciclo de vida ou gênero (no caso de crianças e adolescentes, pessoas idosas, mulheres, transexuais, travestis, dentre outras) ou dependência decorrente de deficiência.

Nesse sentido, de forma geral, os serviços de acolhimento devem:

- Acolher as famílias/pessoas de forma personalizada e em pequenos grupos.
- Garantir privacidade aos usuários, respeito à sua trajetória de vida, aos seus costumes, contemplando, igualmente, a

especificidade dos ciclos de vida e a diversidade de arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

- Fomentar a participação na vida comunitária, para que as pessoas atendidas se envolvam nas atividades da comunidade e utilizem os serviços disponíveis na rede local.
- Contribuir para a reparação de vivências de separação/rupturas e de violação de direitos.
- Contribuir para a potencialização da autonomia, do protagonismo e da participação social dos usuários.
- Preservar a identidade pessoal e a individualidade dos usuários, disponibilizando espaços privados para guarda de objetos pessoais.
- Estimular a participação dos usuários na construção de regras de gestão e convivência nos serviços.

Em relação às modalidades de serviços de acolhimento e suas unidades de oferta, conforme já mencionado, estas podem ser distintas, a depender do público a ser atendido. Você poderá conferir no quadro a seguir aquelas que já se encontram tipificadas:

Público	Modalidades de serviço	Unidades de oferta	
Crianças e adolescentes	Serviços de Acolhimento Institucional	Abrigo institucional	Casa-lar
	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Unidades de referência da PSE e residências das famílias acolhedoras	
Jovens entre 18 e 21 anos	Serviço de Acolhimento em Repúblca	República	
Jovens e adultos com deficiência	Serviço de Acolhimento Institucional	Residência Inclusiva	
Longa permanência.	Serviços de Acolhimento Institucional	Abrigo institucional	Casa de Passagem
Adultos e famílias	Serviço de Acolhimento em Repúblca	República	
	Serviço de Acolhimento Institucional	Abrigo institucional	
Mulheres em situação de violência doméstica	Serviços de Acolhimento Institucional	Abrigo institucional	Casa-lar
Pessoas idosas	Serviço de Acolhimento em Repúblca	República	
Famílias e indivíduos desabrigados/desalojados	Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	Unidades referenciadas ao órgão gestor da assistência social	

Vale lembrar que a oferta dos serviços precisa ser devidamente planejada e, para isso, faz-se necessária a utilização de instrumentos adequados. Certamente, você já conhece o PIA e o PPP, mas não custa relembrar do que se trata.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)



O PPP é um instrumento que orienta a proposta de funcionamento do serviço, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com: a rede de proteção local, as famílias e a comunidade. O PPP deve ser elaborado de forma participativa pelos usuários e profissionais do serviço. Após sua elaboração, o Projeto deve ser validado pelo grupo. Quando de sua implantação, é preciso que seja avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia.

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)



É um instrumento técnico norteador da relação entre os usuários e os profissionais do serviço, que contém objetivos, ações e metas, e orienta o trabalho de intervenção junto ao usuário durante sua permanência no serviço, visando à superação das situações que levaram ao acolhimento.

O PIA deve ser elaborado de forma participativa desde o momento da chegada do usuário ao serviço e, sempre que necessário, poderá contar com a participação de outros profissionais da rede local em sua construção. Esse plano também deve considerar a história de vida de cada usuário e a situação e a dinâmica familiares, quando for o caso. Esse aspecto da avaliação servirá para subsidiar o planejamento da reintegração familiar, quando esta for possível. É fundamental referir que o desenvolvimento das ações previstas no PIA deve ser realizado em conjunto com a rede de proteção local, por meio de articulação intersetorial, para que sejam alcançados resultados mais efetivos.

Vamos agora conversar sobre a oferta dos serviços de acolhimento de acordo com o público a ser atendido.

OFERTAS DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE ACORDO COM O PÚBLICO

Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

Antes de abordar especificamente os serviços de acolhimento para esse público, é importante que seja feito um breve histórico das ações e políticas do passado, que eram destinadas a esse segmento da população. Afinal, sabemos que atos do passado podem influenciar o presente. No Brasil, no período colonial, os jesuítas eram os responsáveis

por cuidar das crianças em casas de recolhimento, batizando-as e inserindo-as no trabalho. No período da escravatura, a principal causa de abandono de crianças advinha do fato de serem “ilegítimas” perante a sociedade (eram filhas dos senhores com escravas ou filhas de mães solteiras). Para proteger a honra das famílias, foi implementada a “roda de expostos”, um objeto cilíndrico fixado nas Santas Casas de Misericórdia, em que as crianças eram colocadas do lado de fora e quem as deixava não era visto por quem estava dentro da instituição (girava-se a “roda” para receber a criança na instituição).

A partir da década de 1920, o advento da indústria provocou o êxodo rural e, dada a incapacidade das cidades para absorverem toda a mão de obra originária do campo, os problemas urbanos se agravaram, pauperizando ainda mais muitas famílias; houve aí um crescimento acentuado do número de crianças abandonadas. Tudo isso motivou a implantação, pelo governo brasileiro, de orfanatos, escolas profissionalizantes e escolas correcionais (para “menores” infratores). Observe que foi somente em 1927 que se deu a criação do primeiro Código de Menores, chamado “Código Mello Mattos”, em homenagem ao autor do projeto, no qual se estabelece a preocupação com a criminalidade juvenil e se imputa ao Estado a responsabilidade legal pela tutela da criança órfã e abandonada. A segunda versão do Código de Menores ocorreu em 1979 e introduziu um dispositivo que estabeleceu a intervenção do Estado sobre a família, formalizando a política de internatos-prisão. Nesse sentido, dispôs do princípio de destituição do pátrio poder baseado no estado de abandono, o que possibilitou ao Estado recolher crianças e jovens em situação irregular e condená-los ao internato até a maioridade. Ambos os códigos adotavam a doutrina do “menor em situação irregular”.

Atualmente, verifica-se um avanço das normativas no que se refere ao estabelecimento de padrões e referências de atendimento em cada uma das modalidades de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, como você poderá ver a seguir.

Isso significa que os abrigos não devem ser mais espaços nos quais se assiste à perpetuação das violações de direitos de crianças e adolescentes; ao contrário, os abrigos, as casas-lares e as famílias acolhedoras devem ser espaços protetivos, que assegurem a provisoriação e a excepcionalidade do atendimento, assim como, sempre que possível, a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Concretamente, o impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar pode ser minimizado se as condições de atendimento no serviço de acolhimento propiciarem experiências reparadoras e protetivas à criança e ao adolescente. Assim, deve-se reconhecer a importância desses serviços, evitando a construção ou o reforço de um ideário negativo sobre essa oferta, baseada, principalmente, em uma história de violações de direitos das crianças e adolescentes nesses espaços e de culpabilização de suas famílias de origem (por serem “incapazes” de cuidar dos seus filhos).



ATENÇÃO

A partir da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, a concepção de infância e adolescência sofreu enorme mudança, prevalecendo o paradigma de sujeito de direitos e a perspectiva da proteção integral, o que imprimiu novo enfoque para as políticas dirigidas a esse grupo etário.



Hoje, fala-se em acolher, não em recolher crianças e adolescentes. Recolher é colocar uma criança dentro do abrigo, retirando-a da família ou da rua. É “tirar da vista” o que incomoda, para ser mais exato.

Acolher, ao contrário, exige muito mais que isso: é preciso ter postura receptiva e reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, protagonistas de suas histórias, que têm direito à voz no serviço – e para os quais devemos estar atentos para uma escuta qualificada. Acolher é “trazer para si”, é “encontrar-se com o outro”.

Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, de 0 a 18 anos, oferecem acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, art. 101), aplicada por autoridade judicial, em função de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para uma família substituta. Podem ser ofertados nas seguintes modalidades:

- Serviços de Acolhimento Institucional (Abrigo Institucional e Casa-lar); e
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.



Para além das normativas do SUAS, estes serviços requerem a observação dos seguintes documentos:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990 e suas alterações;
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” – Resolução Conjunta nº 1/2009 do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e
- Diretrizes Internacionais para Cuidados Alternativos a crianças sem cuidados parentais.

Veja agora quais são os princípios que orientam esse acolhimento.

Princípios para o acolhimento de crianças e adolescentes

- 1. Afastamento do convívio familiar é EXCEPCIONAL:** os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos) de modo a garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

2. **Afastamento do convívio familiar é PROVISÓRIO:** esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro da criança ou do adolescente ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela).
3. **Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários deve ser PRESERVADO:** a manutenção e o fortalecimento desses vínculos são fundamentais nessa etapa do desenvolvimento humano para oferecer às crianças ou aos adolescentes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco não devem ser separados ao serem encaminhados para o serviço de acolhimento, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou interesse ou se houver risco de violência.
4. **Respeito à diversidade e não discriminação:** devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação de crianças e adolescentes atendidas em serviços de acolhimento e de suas famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, cor, religião, gênero e orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou com necessidades específicas de saúde.
5. **Atendimento ofertado deve ser PERSONALIZADO e INDIVIDUALIZADO:** os serviços de acolhimento deverão prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.
6. **Liberdade de crença e religião deve ser garantida:** os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes devem ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. Ainda, os serviços de acolhimento devem propiciar que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual.
7. **Respeito à autonomia da criança e do adolescente:** as decisões acerca de crianças e adolescentes atendidos em serviços de acolhimento devem garantir-lhes o direito de ter sua opinião considerada. O direito à escuta, viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento, deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre o mesmo e sua trajetória de vida, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento.

Há, ainda, outros aspectos a serem considerados com cuidado no que concerne à oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e que devem estar presentes em quaisquer abrigos institucionais, casas-lares e famílias acolhedoras. Veja:

- Serviço oferecido em unidades com características residenciais, sem identificação externa, ou desenvolvido em residências de famílias selecionadas, cadastradas e acompanhadas pelo órgão gestor (no caso de famílias acolhedoras).
- Ambiente acolhedor, com condições adequadas de salubridade, habitabilidade, privacidade, higiene e segurança.
- Utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na rede local.
- Efetivação de processos para a reintegração familiar dos acolhidos, sempre que possível.
- Participação dos acolhidos nas decisões sobre a rotina da casa e em demais processos que o envolverem.
- Busca por efetivar, nos serviços, presença de pessoas que representem referências afetivas constantes (e estáveis), de modo a facilitar o acompanhamento da vida diária das crianças/adolescentes.
- Elaboração do Projeto Político-Pedagógico do serviço, em conjunto com o coordenador, equipe técnica e educadores/cuidadores.
- Elaboração do Plano Individual de Atendimento para cada acolhido, assim como relatórios semestrais ao Poder Judiciário.
- Preparação da criança/do adolescente para o desligamento do serviço.
- Articulação com a rede socioassistencial, demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Justiça.
- Organização dos registros e informações das crianças e adolescentes, assim como de suas famílias, por meio de prontuário individual.

No entanto, você precisa observar que, apesar dos aspectos transversais, existem alguns parâmetros distintos de funcionamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a depender da sua unidade de oferta. Visualize no quadro a seguir:

Unidade de oferta do serviço	Capacidade de atendimento	Características
Abrigo institucional	Até 20 crianças e adolescentes por unidade	Unidade com características residenciais, inserida na comunidade, com ambiente acolhedor e condições de atendimento com padrões de dignidade.
Casa-lar	Até 10 crianças e adolescentes por unidade	Unidade residencial na qual pelo menos uma pessoa ou um casal trabalha como educador/cuidador residente em uma casa que não é a sua, localizada em um bairro residencial da cidade. Na casa-lar, há possibilidades de desenvolvimento de relações mais próximas a um ambiente familiar.
Família acolhedora	Até 1 criança ou adolescente por vez (salvo grupo de irmãos, que devem ficar juntos na mesma família acolhedora)	O acolhimento da criança/do adolescente se dá nas residências de famílias acolhedoras cadastradas, selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do serviço. Opção recomendada para crianças muito pequenas e dependentes (de 0 a 3 anos), sendo particularmente adequada para aquelas com possibilidades de retorno à família de origem. A equipe de referência deverá estar sediada em unidade de referência da Proteção Social Especial.

No que se refere ao quadro de **recursos humanos**, as unidades devem contar com as **equipes de referência** conforme descrito no quadro a seguir:

Unidade	Equipe de referência
Abrigo institucional	<ul style="list-style-type: none"> • Nível fundamental com capacitação específica: Auxiliar de educador/cuidador social (1 profissional para até 10 usuários, por turno, podendo ser esse número aumentado caso haja usuários com demandas específicas). • Nível médio com capacitação específica: educador/cuidador social (1 profissional para até 10 usuários, por turno, podendo ser esse número aumentado caso haja usuários com demandas específicas). • Nível superior: coordenador (1 profissional para cada serviço), assistente social e psicólogo (1 profissional de cada para até 20 usuários acolhidos).*
Casa-lar	<ul style="list-style-type: none"> • Nível fundamental com capacitação específica: auxiliar de educador/cuidador social (1 profissional para até 10 usuários, por turno, podendo ser este número aumentado caso haja usuários com demandas específicas). • Nível médio com capacitação específica: educador/cuidador social (1 profissional para até 10 usuários, por turno, podendo ser esse número aumentado caso haja usuários com demandas específicas). • Nível superior: coordenador (1 profissional para atendimento de até 20 crianças/adolescentes em até 3 casas-lares), assistente social e psicólogo (1 profissional para atendimento a até 20 crianças/adolescentes em até 3 casas-lares)**
Família acolhedora	<ul style="list-style-type: none"> • Nível superior: coordenador (1 profissional por serviço), assistente social e psicólogo (1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras)

*É importante referir que, a depender da função, os profissionais de nível superior devem ter experiência na área e/ou no atendimento de crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

**No caso do serviço englobar apenas uma casa-lar, o número de profissionais de nível superior que integra a equipe técnica poderá ser reduzido para um.

Notas sobre acolhimento familiar

Observe que a **decisão** de encaminhar criança ou adolescente para essa modalidade de acolhimento é avaliada pelos setores participantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar, Órgão Gestor da Política de Assistência Social, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento). Após aprovação final da decisão, é emitido por juiz competente o *Termo Judicial de Guarda Provisória* da criança ou do adolescente.